

Minuta de Normas de Estágio em Jornalismo – DCOS / UFS

O Colegiado do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, no uso de suas atribuições,

Considerando a vigência da Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a resolução 05/2010 – Conepe/UFS, que aprova a criação da Central de Estágio e define as regras de estágio para estudantes da UFS;

Considerando o projeto Didático-Pedagógico da habilitação Jornalismo;

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe.

Resolve:

Art. 1 – Definir a presente norma de Estágio para estudantes de Comunicação Social, na habilitação Jornalismo.

Art. 2 - Entende-se como estágio ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho do setor privado ou público, que visa à preparação profissional complementar de estudantes matriculados em disciplinas na Universidade Federal de Sergipe.

Da Comissão de Estágio do Curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo

Art. 3 – O presidente do Colegiado do Curso de Comunicação constituirá a Comissão de Estágio do curso de Comunicação Social, com base na Resolução 05/2010 – Conepe/UFS, com a seguinte composição:

- I.** Dois membros docentes do Colegiado do Curso com seus respectivos suplentes, um dos quais deverá atuar como orientador de estágio de sua respectiva habilitação;
- II.** Um representante discente eleito para essa finalidade, com seu respectivo suplente;
- III.** Os membros da comissão têm um mandato de um ano, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 4 – Compete à Comissão de Estágio, conforme Resolução 05/2010 – Conepe/UFS:

- I.** Zelar pelo cumprimento desta Resolução e das normas específicas de estágio do curso;
- II.** Definir normas de estágio do curso, a serem aprovadas pelo respectivo Colegiado;
- III.** Divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- IV.** Encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo professor orientador e pelo estagiário;

- V. Elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VI. Promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios;
- VII. Avaliar, com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de estágio curricular e propor alterações, quando for o caso;
- VII. Realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- IX. Promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- X. Promover a apresentação de relatórios finais e/ou monografias relativos ao estágio, quando disposto na norma do curso;
- XI. Promover com o Colegiado do Curso ações que visem a atualização dos currículos a parti das experiências nos campos de estágio;
- XII. Propor ao Colegiado do Curso modelos de Planos e de Relatório Final de estágio curricular obrigatório e modelo de Relatório Semestral de estágio curricular não-obrigatório;
- XIII. Analisar os Planos de Estágio curricular não-obrigatório, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir de seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios da UFS, e;
- X. Avaliar os relatórios de estágio curricular não obrigatório, apresentados pelo estagiário;
- XI. Encaminhar para a Central de Estágios lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio.

Dos Termos de Estágio

Art. 5 – No Termo de Estágio deve constar, além das informações requeridas pela Lei 11.788, de 25/09/2008, pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Jornalistas e pela Resolução 05/2010 – Conepe/UFS, as seguintes informações:

- I. Especificação do turno regular de estágio, com indicação da hora de entrada e saída, que não deverá rivalizar com o turno regular de aula da habilitação do estudante;
 - a) O estagiário desempenhará jornada de quatro horas por dia, não podendo prejudicar em hipótese alguma a frequência e o andamento normal do curso superior do beneficiário.
- II. Para os casos em que haja atividades de estágio, regulares ou provisórias, previstas para o turno do curso, deve ser apresentada justificativa sobre o não comprometimento das atividades acadêmicas do estagiário, com a anexação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do horário individual do estudante com o visto de “ciente” do supervisor de estágio da concedente ou do responsável pela assinatura do termo de estágio;
 - b) Para estágios cuja duração alcance o semestre seguinte ao semestre no qual o termo de estágio foi firmado, o aluno deve apresentar, em caráter adicional, um plano de estudo, contendo as disciplinas a serem cursadas, de modo a demonstrar a compatibilidade do estágio com a atividade acadêmica ao longo de todo o período do estágio.
- III. Indicação da formação do supervisor de estágio, que deverá ser, preferencialmente, a mesma da habilitação do estudante, aceitando-se, contudo, formação em Comunicação

Social, mediante justificativa que demonstre a compatibilidade requerida entre a formação do supervisor e a do estudante;

IV. plano de atividades que discrimine as atividades regulares a serem acompanhadas e/ou realizadas pelo estudante, conforme modelo disponível no módulo de estágio da UFS no Sigaa;

Parágrafo Primeiro: Os requisitos solicitados nos incisos I e III podem ser informados no plano de atividades.

V. Indicação dos créditos já obtidos durante o curso;

Parágrafo Segundo: O estágio só poderá ser concedido ao estudante que estiver regularmente matriculado e cursando a faculdade, além de possuir 60% ou mais créditos do curso – conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe.

VI. A indicação do valor a ser pago mensalmente ao estagiário;

Parágrafo Terceiro: O estagiário receberá uma bolsa a título de ajuda de custo, cujo valor deve estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe.

Art. 6 – A empresa contratante é obrigada a comunicar a contratação do estagiário ao Sindicato dos Jornalistas do Estado de Sergipe, para ciência.

Dos Relatórios

Art. 7 – O relatório semestral e o relatório final deverão conter a descrição das atividades realizadas e a avaliação do supervisor de estágio, conforme modelo disponível no módulo de estágio da UFS no Sigaa.

I. Cada estágio realizado terá duração máxima de um ano, sendo necessário a entrega de um relatório nos seis primeiros meses (relatório semestral) e um ao final desse ano (relatório final);

II. A descrição das atividades realizadas será avaliada pelo orientador de estágio, que deverá emitir um parecer sobre o formato e o mérito das informações prestadas;

III. O orientador de estágio deverá dar ciência da avaliação feita pelo supervisor de estágio;

IV. Na descrição das atividades, os seguintes itens deverão obrigatoriamente ser apresentados:

a) Fundamentos técnicos e/ou teóricos: apresentação dos fundamentos técnicos e/ou teóricos das atividades realizadas, relacionando possíveis conhecimentos obtidos em disciplinas, empregados para sua execução;

b) Descrição das atividades e dos processos organizacionais: apresentação das atividades realizadas, no contexto das rotinas organizacionais; isto é, relacionando as atividades específicas cumpridas pelo estudante com o devido processo organizacional ao qual estão vinculadas.

c) Descrição dos resultados: apresentação dos produtos gerados pelo estudante, com sua devida quantificação;

d) Autoavaliação: uma avaliação do estudante sobre o seu aprendizado proporcionado pelo estágio e seu desempenho no cumprimento de suas funções.

Do aproveitamento do Estágio como Atividade Complementar

Art. 8 – Somente serão objeto de aproveitamento como Atividade Complementar os estágios que forem realizados em conformidade com a presente norma.

I. Tal inciso só terá validade para estágios iniciados a partir da vigência desta norma, após aprovada pelo colegiado do curso;

II. Para solicitar o aproveitamento de créditos, o estudante deverá anexar ao seu pedido os relatórios de estágio aprovados pela comissão de estágio.

Das disposições gerais

Art. 9 – Estágios em vigência, quando renovados, deverão observar a presente norma.

Art. 10 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.